

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO-PPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CARTOGRAFIA SOCIAL E
POLÍTICA DA AMAZÔNIA – PPGCSPA/UEMA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CARTOGRAFIA SOCIAL E POLÍTICA DA AMAZÔNIA - PPGCSPA

São Luís

2025

SUMÁRIO

TÍTULO I. DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS	3
TÍTULO II. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DIDÁTICO –PEDAGÓGICA	3
CAPÍTULO I: DO COLEGIADO	3
CAPÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DO PPGCSPA	6
CAPÍTULO III: DO CORPO DOCENTE	7
CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE	8
CAPÍTULO V: DA SECRETARIA	10
TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DO CURSO	12
SEÇÃO I: DO CURRÍCULO.....	12
SEÇÃO II: DA DURAÇÃO DO CURSO.....	12
SEÇÃO III: DO SISTEMA DE CRÉDITOS	13
SEÇÃO IV: DO RENDIMENTO ACADÊMICO	14
SEÇÃO V: DA ORIENTAÇÃO	15
SEÇÃO VI: DA QUALIFICAÇÃO	16
SEÇÃO VII: DA OBTENÇÃO DO GRAU ACADÊMICO	16
TÍTULO IV: DA ADMISSÃO E DO PROCESSO SELETIVO	18
CAPÍTULO I: PROCESSO SELETIVO.....	18
CAPÍTULO II: DA INSCRIÇÃO	18
CAPÍTULO III: DA MATRÍCULA.....	18
TÍTULO V: DOS GRAUS ACADÊMICOS.....	19
TÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	20

TÍTULO I. DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art 1.- O Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia (PPGCSPA), da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), proposto por meio do Departamento de Ciências Sociais, tem como objetivo ofertar o Curso de Mestrado em Cartografia Social e Política da Amazônia e o Curso de Doutorado em Cartografia Social e Política da Amazônia – PPGCSPA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O PPGCSPA subordina-se, diretamente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) da UEMA para o desenvolvimento de suas atividades de ensino e pesquisa.

Art 2.- O PPGCSPA visa a formação de profissionais para o magistério superior e pesquisa, na área de Ciências Sociais e, em particular, da Antropologia, e tem como objetivo o aprofundamento teórico-metodológico com capacidade para a formação intelectual e profissional de mestres e doutores com conhecimento transversal sobre realidades amazônicas e com habilidades para analisar criticamente e propor cenários alternativos para as diversas situações sociais, políticas e ambientais.

Art 3.- O PPGCSPA está inserido na área de conhecimento das Ciências Humanas e na sub-área Antropologia e Arqueologia.

Art 4.- Os cursos de Mestrado e Doutorado em Cartografia Social e Política da Amazônia têm uma área de concentração denominada Povos e comunidades tradicionais, território e atos de estado; e três linhas de pesquisa, quais sejam: Cartografia Social, Povos e Comunidades Tradicionais, Territorialidades e Movimentos Sociais; Estado, Governo, Políticas de Desenvolvimento e Território; Narrativa, Memória e Identidades Coletivas.

TÍTULO II. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DIDÁTICO – PEDAGÓGICA

Art 5.- Compõem a estrutura administrativa e didático-pedagógica do Programa: Colegiado, Coordenação (Coordenador-Geral, Vice- Coordenador), Corpo Docente e Secretaria.

CAPÍTULO I: DO COLEGIADO

Art 6.- O Colegiado é o órgão de coordenação didático-pedagógica do PPGCSPA, presidido pelo seu Coordenador-Geral, na forma de coordenação colegiada, com a seguinte composição:

- a) Coordenador-Geral do Programa;
- b) Vice-Coordenador do Programa;
- c) Docentes do PPGCSPA;

d) Um representante discente por curso;

PARÁGRAFO ÚNICO. O representante discente será eleito por seus pares para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução e terá um suplente.

Art 7.- Nas deliberações do Colegiado, o Coordenador-Geral terá o voto ordinário e, também, o voto de desempate.

Art 8.- O Colegiado se reunirá, no mínimo, com o coordenador geral e cinquenta por cento (50%) do corpo docente do PPGCSPA.

§ 1º - As reuniões ocorrerão bimestralmente e deverão constar no calendário semestral.

§ 2.º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador-Geral ou pelo Vice Coordenador, sempre que necessário.

Art 9.- São atribuições do Colegiado:

I - Eleger, dentre os membros do corpo docente do Curso, por maioria absoluta, o Coordenador-Geral e Vice Coordenador;

II – Informar o resultado da eleição à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Assessorar o Coordenador-Geral e o Vice Coordenador em todas as demandas previstas neste regimento;

IV - Sugerir e aprovar alterações e atualizações neste Regimento e/ou estrutura curricular do PPGCSPA, inclusive nas linhas de pesquisa;

V - Orientar e coordenar as atividades dos cursos, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes;

VI - Elaborar o currículo dos cursos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos que o compõem, para aprovação nas instâncias de Pós-Graduação da UEMA;

VII - Fixar diretrizes dos programas das disciplinas ofertadas pelo PPGCSPA;

VIII - Decidir as questões referentes a matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, mudança de orientação, bem como representações e recursos impetrados;

IX - Determinar e divulgar o número máximo de vagas dos cursos, para o período subsequente, com base no quadro docente permanente, para orientação de dissertações e teses, em observância às recomendações de área da CAPES;

X - Indicar, para a respectiva nomeação, o Coordenador e vice Coordenador eleitos para o PPGCSPA;

XI - Indicar os representantes do Programa nas instâncias de Pesquisa e Pós-Graduação;

XII - Deliberar sobre o desligamento de alunos;

- XIII - Decidir sobre a aceitação de aluno especial até no máximo 1 (um) por disciplina, ouvindo o professor responsável pela disciplina;
- XIV - Decidir sobre processos de seleção de alunos, aceitação de transferências e de matrículas de alunos especiais, de acordo com a legislação vigente;
- XV - Analisar e decidir sobre o ingresso de alunos estrangeiros em cada seleção. Os mesmos poderão se submeter à inscrição e admissão por processo diferenciado, podendo ser realizado à distância;
- XVI - Elaborar e aprovar os critérios para realização de exame de qualificação;
- XVII - Elaborar e aprovar os critérios para o julgamento de dissertações;
- XVIII - Proceder à avaliação periódica dos cursos, mediante a instituição de comissão de auto-avaliação;
- XIX - Realizar o acompanhamento dos cursos, do desempenho dos alunos, da adequação curricular e da utilização de bolsas e recursos;
- XX - Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XXI - Instituir o calendário anual das atividades acadêmico-administrativas no Programa;
- XXII - Deliberar a respeito do aproveitamento de estudos, adaptação, dispensa de disciplinas ou de casos especiais não previstos neste Regimento;
- XXIII - Decidir sobre a continuação de estudos por alunos que, eventualmente, por razões justificadas, tenham abandonado ou trancado o Curso e outros assuntos similares;
- XXIV - Homologar o resultado da avaliação final das dissertações e teses;
- XXV - Julgar recursos no âmbito de sua competência;
- XXVI - Cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Estatuto da UEMA, as normas que regem a Pós-Graduação da UEMA e este Regimento, assim como as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- XXVII - Aprovar a composição das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final das dissertações e teses;
- XXVIII - Homologar as decisões adotadas "*ad referendum*" pela Coordenação do Mestrado em Cartografia Social e Política da Amazônia e Doutorado em Cartografia social e Política da Amazônia;
- XXIX - Determinar os professores que farão parte do corpo docente e do corpo de colaboradores, pesquisadores associados, professores visitantes e os pós-doutores do PPGCSPA;

XXX - Aprovar os editais contendo as normas para os processos de seleção de novos alunos do PPGCSPA, elaborados pela comissão instituída para tal fim;

XXXI - Apreciar atos do Conselho de Pós-Graduação da UEMA que lhes forem submetidos;

XXXII - Exercer outras atribuições definidas no Regulamento do PPGCSPA;

XXXIII - Deliberar, no âmbito da sua competência, sobre os casos omissos neste Regimento;

XXXIV - Colaborar com o Conselho de Pós-Graduação no que for solicitado.

CAPÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DO PPGCSPA

Art 10.- A Coordenação do PPGCSPA é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art 11.- Compete ao Coordenador-Geral:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - Enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UEMA (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão, com o cumprimento dos prazos, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e demais informações solicitadas;

IV - Representar o PPGCSPA interna e externamente à UEMA nas situações que digam respeito a sua competência;

V - Executar as deliberações do Colegiado relativas à estrutura curricular dos cursos, do calendário acadêmico, acompanhar o processo de ensino/pesquisa e atividades do Curso;

VI - Estimular os alunos e pesquisadores do PPGCSPA a ampliar sua formação geral e instrumental através de cursos e disciplinas adicionais;

VII - Escolher, juntamente com o orientador, os nomes de professores para comporem as bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final da dissertação de mestrado e da tese de doutorado. A composição destas deve contar com a participação de professores vinculados ao Programa;

VIII - Apresentar ao Colegiado do PPGCSPA, para aprovação, os nomes dos componentes das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final das dissertações de mestrado e das teses de doutorado;

IX - Submeter à apreciação do Colegiado para credenciamento ou credenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que irão compor o corpo docente do Programa;

Art 12.- Compete ao Vice-coordenador:

I – Compor o colegiado;

II – Exercer a Coordenação Geral no impedimento do Coordenador Geral.

CAPÍTULO III: DO CORPO DOCENTE

Art 13.- O corpo docente do PPGCSPA, constituído por professores portadores do título de Doutor ou Livre Docência, com atribuições de orientação de dissertações e teses, da realização de pesquisas e de ministrar aulas, é composto por três categorias de docentes, conforme o Artigo 2º da Portaria CAPES nº 081, de 02 de julho de 2016:

- a) Permanentes (constituindo o núcleo principal de docentes do Programa);
- b) Visitantes;
- c) Colaboradores.

Art 14.- Integram o corpo docente permanente os docentes assim enquadrados pelo PPGCSPA e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;

II - Participem de projeto de pesquisa do programa;

III - Orientem alunos do PPGCSPA, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - Tenham vínculo funcional com a UEMA ou, em caráter excepcional, que se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
- d) Quando, a critério do programa, o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados;

Art 15.- Os docentes e pesquisadores visitantes são aqueles com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que estejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo, e em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art 16.- Integra a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGCSPA que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluindo os bolsistas de pós doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art 17.- A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa, enquanto mantenha vínculo com projeto de pesquisa do Programa.

Art 18.- Competirão aos membros do corpo docente do programa, as atividades de orientação, distribuídas conforme as linhas de pesquisa, disponibilidade de professor e aceite do Coordenador-Geral.

Art 19.- As decisões quanto às atividades dos docentes devem ser homologadas pelo Colegiado do PPGCSPA.

Art 20.- O Colegiado estabelecerá o número máximo de alunos por orientador, em conformidade com os critérios estabelecidos pela CAPES.

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art 21.- O corpo docente do PPGCSPA deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES.

Art 22.- O corpo docente do PPGCSPA é composto por professores permanentes e por professores visitantes e colaboradores.

§ 1º - Professores visitantes são docentes-pesquisadores que acumulam, durante um período determinado, atividades de pesquisa, ensino, extensão e/ou orientação no programa.

§ 2º- Professores colaboradores são docentes-pesquisadores que exercem atividades de pesquisa, ensino, extensão e/ou orientação no programa.

Art 23.- São professores credenciados do PPGCSPA aqueles docentes que compuseram o projeto inicial do programa e aqueles que vieram a ser credenciados a partir do início do funcionamento do programa.

§ 1º - O credenciamento do docente tem validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º - Até 30% do Núcleo Docente Permanente do PPGCSPA pode estar envolvido em dois programas de pós-graduação como docente permanente, num limite total de 03 (três), incluindo-se o próprio Programa.

Art 24.- O ingresso de docente será realizado de acordo com a demanda do PPGCSPA, ressaltando que esse número deve ser proporcional às disciplinas oferecidas e ao número de alunos matriculados. Desta maneira, será declarado aberto um período de ingresso de docentes permanentes de acordo com essa demanda. **O docente que deseja ingressar no PPGCSPA deverá, mediante a demanda do PPGCSPA, solicitar credenciamento ao Colegiado apresentando a seguinte documentação:**

- a. Carta de intenção, indicando que projetos de pesquisa desenvolve, que disciplinas se propõe a ministrar e a que linha de pesquisa se candidata;
- b. Curriculum vitae da plataforma lattes do CNPq;
- c. Cópias de publicações.

PARÁGRAFO ÚNICO. O colegiado procederá em conformidade com o Art. 31 da Resolução N. 1819/2024 – CEPE/UEMA.

Art 25.- Poderão ser credenciados como docentes-pesquisadores permanentes do PPGCSPA aqueles requerentes que possuírem produção científica e/ou publicações relacionadas às linhas de pesquisa do programa e compatíveis com o conceito do Programa, e que também atendam pelo menos dois dos quatro critérios abaixo relacionados:

- a. Possuírem projeto de pesquisa em andamento como coordenador ou pesquisador;
- b. Participarem de grupo de pesquisa registrado no CNPq e/ou na PPG, relacionado à linha de pesquisa do Programa;

- c. Possuírem no mínimo três publicações acadêmicas nos últimos três anos, sendo consideradas publicações: artigo científico, capítulo de livro, livro ou trabalho completo publicado em anais de evento, ebook;
- d. Possuírem no mínimo três publicações técnicas pertinentes a área da Antropologia.

Art 26.- A critério do colegiado, poderá ser descredenciado do programa aquele docente que não atender a pelo menos um dos critérios abaixo elencados:

- a. Não realizar publicação qualificada durante três anos seguidos.
- b. Não participar de projeto de pesquisa em andamento por mais de três anos.
- c. Ficar sem orientar discentes por período de dois anos;
- d. Não ministrar disciplinas no programa por período igual ou superior a três semestres consecutivos, exceto quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia.

Art 27.- O credenciamento e descredenciamento dos docentes deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e submetido à apreciação da PPG, conforme Artigo 18 do Regimento Interno do Programa de Qualidade Total dos Programas de Pós-Graduação da UEMA (PROQUALIT) ou qualquer outro programa de qualidade que venha a substituí-lo, e será revisto periodicamente dentro do prazo estabelecido pela CAPES

§ 1º Os professores credenciados como permanentes serão vinculados ao Programa de Pós-Graduação, conforme art. 14 do Regimento Interno do Programa de Qualidade Total dos Programas de Pós-Graduação da UEMA - PROQUALIT ou qualquer outro programa de qualidade que venha a substituí-lo, no qual deverão desenvolver todas as suas atividades acadêmicas de pesquisa, ensino de pós-graduação, e outras atividades acadêmicas.

CAPÍTULO V: DA SECRETARIA

Art 28.- A Secretaria do Programa funcionará nas instalações da UEMA, dotada de infraestrutura e recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

Art 29.- Aos membros da Secretaria do Programa compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II – Elaborar, com auxílio da Coordenação, a proposta de calendário acadêmico;
- III - Informar o corpo docente e discente, por meio eletrônico e/ou edital, todas as atividades desenvolvidas periodicamente no Programa, especialmente prazos e reuniões;
- IV - Lançar carga horária docente semestral no Programa;

- V - Cuidar para que seja mantido no Programa um clima de respeito e cordialidade entre pessoal docente, discente e administrativo;
- VI - Providenciar históricos parciais relativos aos créditos concluídos pelos alunos;
- VII - Encaminhar às Pró-Reitorias da UEMA documentos relacionados às atividades desenvolvidas no Programa, bem como solicitar dos mesmos órgãos documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas pelo Programa;
- VIII - Matricular os alunos nas disciplinas e atividades oferecidas semestralmente;
- IX - Secretariar as reuniões de Colegiado e Comissões e redigir a respectiva ata;
- X - Manter atualizados os dados dos alunos, relativos ao acompanhamento do Programa;
- XI - Preparar e secretariar as sessões de defesa de Dissertação e tese;
- XII - Preparar a vinda de professores externos para realização de atividades no Programa;
- XIII - Auxiliar na confecção de relatórios internos e externos;
- XIV - Auxiliar a coordenação em todas as atividades;
- XV - Auxiliar o corpo docente na realização das atividades próprias do Programa;
- XVI – Zelar pelo uso do espaço físico, e pela locação e empréstimo de equipamentos;
- XVII - Zelar pela limpeza, organização e segurança de documentos, material e equipamentos;
- XVIII - Realizar outras atividades pertinentes à organização e ao bom funcionamento do Programa.

CAPÍTULO VI: DO CORPO DISCENTE

Art 30.- Aos alunos do Programa compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II - Desenvolver suas atividades de forma ética;
- III - Manter-se informados e cumprir todas as etapas previstas para sua conclusão do curso;
- IV - Integrar grupos e participar de projetos de pesquisa;
- V - Manter o currículo *Lattes* atualizado;
- VI - Cumprir as atividades complementares estabelecidas em Resolução do Programa;
- VII - Cuidar para que seja mantido no Programa um clima de respeito e cordialidade entre pessoal docente, discente e administrativo;

VIII - Respeitar a representação discente eleita.

Parágrafo único. Do aluno bolsista da CAPES ou de outra agência de fomento, será exigido, além das normas próprias da PPGCSPA e do órgão financiador, desempenho satisfatório nas atividades do Programa, avaliado pelo atendimento simultâneo das seguintes condições:

I - Aprovação em todas as disciplinas cursadas;

II - Não obtenção de média semestral inferior ao conceito C em disciplina cursada;

III - Auxílio no preparo das atividades do Programa, quando solicitado.

Art 31.- Ao representante discente compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

II - Representar os alunos nas reuniões do Colegiado;

III - Participar da Comissão Permanente de Bolsa;

IV - Representar os alunos e encaminhar suas solicitações aos órgãos competentes.

TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DO CURSO

SEÇÃO I: DO CURRÍCULO

Art 32.- O Programa é organizado como um conjunto que integra linhas, temas e projetos de pesquisa, disciplinas, dissertação, tese e outras atividades, visando a desenvolver a pesquisa no campo específico de conhecimento em que se integra o PPGCSPA.

Art 33.- A estrutura curricular do mestrado constará de 26 (vinte e seis) créditos para disciplinas obrigatórias e optativas e 06 (seis) créditos para a dissertação, totalizando 32 créditos.

Art 34.- A estrutura curricular do doutorado constará de 32 (trinta e dois) créditos para disciplinas obrigatórias, 8 (oito) para optativas e 12 (doze) créditos para a tese, totalizando 52 créditos.

Art 35.- As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada disciplina.

SEÇÃO II: DA DURAÇÃO DO CURSO

Art 36.- O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, nesses prazos incluída a defesa de dissertação.

Art 37.- O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, nesses prazos incluída a defesa de tese.

Art 38.- Parágrafo único. Estes prazos somente poderão ser prorrogados, em casos específicos, a critério do Colegiado, atendendo os critérios da área e a legislação da CAPES.

SEÇÃO III: DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art 39.- Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze (15) horas de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

Art 40.- A carga horária total do mestrado será de 480h, correspondente a 32 créditos assim distribuídos: 18 créditos de disciplinas obrigatórias; 08 créditos de disciplinas optativas; 6 créditos para dissertação.

Art 41.- A carga horária total do doutorado será de 780h, correspondente a 52 créditos assim distribuídos: 32 créditos de disciplinas obrigatórias; 08 créditos de disciplinas optativas; 12 créditos para dissertação.

Art 42.- O Colegiado poderá admitir créditos fora daqueles oferecidos pelo programa até o máximo de trinta por cento (30%) do total dos créditos exigidos pelo Regulamento.

Art 43.- Disciplinas cursadas na graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso.

Art 44.- Créditos obtidos em diferentes programas de pós-graduação *strictu sensu* poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, em caso de transferência de Programa ou de realização de Pós-Graduação em diferentes níveis.

§ 1º O estudante, ao ingressar no Doutorado do PPGCSPA, terá direito a requerer aproveitamento de disciplinas cursadas em pós-graduação nível *Strictu Sensu*, terminadas em até 5 (cinco) anos antes da data de sua nova matrícula, devendo ser solicitado na Direção do PPGSPA, anexando Histórico Acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas emitidos pela instituição de origem.

§ 2º A análise para o aproveitamento das disciplinas de que trata o caput deste artigo far-se-á com base em seus conteúdos programáticos, preponderar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, exigindo-se, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas equivalentes no PPGCSPA.

§ 3º A solicitação será avaliada pelos(as) professor(es/as) da(s) disciplina(s) de Formação Específica que encaminhará o parecer para Homologação do Colegiado, e se concedido, será registrado no Histórico Acadêmico pela secretaria do PPGCSPA

Art 45.- Discentes que tenham cursado o mestrado no PPGCSPA poderão aproveitar os créditos relativos às seguintes disciplinas obrigatórias: Cartografia Social e Política da Amazônia (60h); Teoria Antropológica I (60h); e Teoria Antropológica II (60h).

PARÁGRAFO ÚNICO. A disciplina Metodologia da Pesquisa (60h) não poderá ser aproveitada por discentes que tenham cursado o mestrado no PPGCSPA pois esta disciplina envolve a discussão dos projetos de pesquisa que serão desenvolvidos no decorrer do doutorado e que, portanto, é diferente daquele aprovado no mestrado.

Art 46.- Os discentes que tenham cursado o mestrado no PPGCSPA não poderão aproveitar os créditos relativos às disciplinas optativas.

Art 47.- Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de integralizar o total dos créditos e de atender às exigências previstas neste Regimento.

Art 48.- Para efeito de aproveitamento de créditos, só serão aceitos créditos concluídos em um período máximo de 05 anos da disciplina pleiteada.

Art 49.- PARÁGRAFO ÚNICO. Ultrapassado o prazo previsto neste Artigo, o estudante poderá, ouvido o seu orientador, ter seus créditos revalidados pelo Colegiado, por tempo determinado, mediante parecer favorável de uma Comissão por este designada.

SEÇÃO IV: DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art 50.- O rendimento acadêmico de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

Conceito A - Excelente: rendimento entre 90 e 100 %;

Conceito B - Bom: rendimento entre 80 e 89 %;

Conceito C - Regular: rendimento entre 70 e 79 %;

Conceito D - Reprovado: rendimento inferior a 70 %;

Conceito E - Cancelamento de inscrição de matrícula;

Conceito F - Trancamento de matrícula

Art 51.- Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C e que não tenha faltado a mais de um quarto (1/4) das aulas e trabalhos programados. Será reprovado aquele que obtiver conceito D. O estudante que obtiver conceito D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será excluído do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma pelo menos o conceito C e que comparecer a, no mínimo setenta e cinco por cento (75%) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art 52.- O rendimento acadêmico do aluno, bem como o seu desempenho, será avaliado pelo professor da disciplina no conjunto das atividades programadas em cada semestre letivo.

SEÇÃO V: DA ORIENTAÇÃO

Art 53.- Cada aluno elaborará sua dissertação ou tese, conforme o caso, sob a orientação e supervisão de um professor-orientador, escolhido entre os professores do curso (permanentes, visitantes e colaboradores).

Art 54.- Todo estudante admitido ao mestrado ou ao doutorado terá, a partir de sua admissão, durante a fase de integralização de créditos, a supervisão de um professor-orientador durante o período regimental estipulado para a defesa da dissertação ou tese.

Art 55.- O número máximo de alunos em fase de elaboração de dissertação ou tese que cada professor poderá ter sob seu acompanhamento não ultrapassará 04 (quatro) alunos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O aluno poderá mudar de orientador, desde que, mediante justificativa, seja autorizada a mudança pelo Colegiado, e haja aceitação do orientador proposto.

Art 56.- Antes de se matricular nas disciplinas de cada período ou semestre letivo, o aluno deverá organizar o seu programa de estudos, de comum acordo com o seu professor-orientador.

§ 1º. A matrícula do aluno nas disciplinas de cada período letivo deve estar em acordo com o professor-orientador;

§ 2º. O programa de estudos inicialmente organizado poderá sofrer modificações posteriores, desde que aprovadas pelo professor-orientador.

Art 57.- Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação ou cotutela.

Art 58.- O orientador e/ou coorientador de dissertação deverá ter o título de doutor ou equivalente e dedicar-se à pesquisa.

Art 59.- Compete ao professor-orientador:

I - orientar o aluno na elaboração de seu plano geral de estudos e na composição de seu currículo;

II - acompanhar o desempenho acadêmico do aluno, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

III - realizar com o aluno entrevistas periódicas de orientação e acompanhamento;

IV - orientar o aluno na elaboração do projeto definitivo de dissertação ou tese conforme o caso;

V - supervisionar a elaboração da dissertação ou tese;

VI - zelar pelo bom nível das dissertações ou teses, elaboradas sob sua supervisão;

VII - autorizar o aluno a requerer o registro do projeto definitivo de dissertação ou tese na Secretaria;

VIII - autorizar o aluno a requerer a defesa de sua dissertação ou tese;

IX - compor as comissões incumbidas do exame de dissertação ou tese dos alunos sob sua orientação, aprovadas pelo Colegiado.

SEÇÃO VI: DA QUALIFICAÇÃO

Art 60.- A qualificação dos alunos do mestrado do PPGCSPA será realizada no terceiro semestre após a conclusão de todas as disciplinas obrigatórias e eletivas correspondentes ao número mínimo de créditos exigidos em disciplinas.

Art 61.- A qualificação dos alunos do doutorado do PPGCSPA será realizada no quinto semestre, após a conclusão de todas as disciplinas obrigatórias e eletivas correspondentes ao número mínimo de créditos exigidos em disciplinas.

Art 62.- A qualificação deverá constar de uma produção acadêmica integrada por introdução, um capítulo e proposta de estruturação dos demais capítulos, de sorte a contemplar: 1) reflexões relativas à construção do objeto de estudo, preferencialmente relacionado à inserção do pesquisador e trajetória junto ao grupo pesquisado; 2) dados de campo e as discussões realizadas no âmbito do curso, incluindo as orientações repassadas no seminário de pesquisa ou seminário de teses, aproximação com a literatura e fontes secundárias;

Art 63.- O material da qualificação deverá ser entregue em 3 (três) vias na secretaria do PPGCSPA e também via e-mail em formato PDF.

Art 64.- Para cadastro da banca da qualificação o discente deverá encaminhar um e-mail a secretaria com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência contendo as seguintes informações: 1) título do trabalho; 2) resumo; 3) palavras-chave; 4) data e horário da banca; e 5) examinadores.

Art 65.- Para a qualificação do mestrado tempo de apresentação será de no máximo 20 (vinte) minutos, seguido de arguição de 2 (dois) professores avaliadores e considerações do aluno e orientador

Art 66.- Para a qualificação do doutorado tempo de apresentação será de no máximo 30 (trinta) minutos, seguido de arguição de dois 2 (dois) professores avaliadores, sendo 1 (um) externo e considerações do aluno e orientador.

SEÇÃO VI: DA OBTENÇÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art 67.- Para a obtenção do grau de Mestre em Cartografia Social e Política da Amazônia ou de Doutor em Cartografia Social e Política da Amazônia o aluno deverá ter a dissertação ou tese APROVADA, devendo satisfazer às exigências previstas neste Regimento.

Art 68.- O orientando, devidamente autorizado pelo orientador, deverá requerer a secretaria as providências necessárias à defesa.

Art 69.- O material da defesa de dissertação deverá ser entregue em 3 (três) vias na secretaria do PPGCSPA e também via e-mail em formato PDF.

Art 70.- O material da defesa da tese deverá ser entregue em 5 (cinco) vias na secretaria do PPGCSPA e também via e-mail em formato PDF.

Art 71.- Para cadastro da banca da defesa o discente deverá encaminhar um e-mail a secretaria com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência contendo as seguintes informações: 1) título do trabalho; 2) resumo; 3) palavras-chave; 4) data e horário da banca; e 5) examinadores.

Art 72.- A dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá ser inédita.

Art 73.- Parágrafo único. A dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, bem como capacidade de sistematização por parte do candidato.

Art 74.- A defesa de dissertação ou tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora, homologada pelo Colegiado.

§ 1º. A Comissão Examinadora de dissertação de mestrado será constituída de pelo menos três membros portadores do grau de doutor ou título equivalente, entre os quais o orientador; 1 (um) membro interno; e 1 (membro externo).

§ 2º. A Comissão Examinadora da tese de doutorado será constituída de pelo menos cinco membros portadores do grau de doutor ou título equivalente, entre os quais o orientador; 2 (dois) membros internos; e 2 (dois) membros externos.

§ 3º. Na hipótese de coorientador vir a participar da comissão examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de seus componentes conforme estabelecido nos § 1º e 2º deste artigo;

Art 75.- Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora, mediante notas atribuídas pelos examinadores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Após a defesa, o candidato será considerado aprovado ou reprovado e no prazo de 30 dias deverá enviar ao Programa de Pós-Graduação sua dissertação ou tese, revisada incorporando as sugestões da banca e seguindo as normas da ABNT via SIGUEMA.

Art 76.- No caso de insucesso na defesa de dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho e levá-lo à defesa dentro do prazo máximo de doze (12) meses.

TÍTULO IV: DA ADMISSÃO E DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I: PROCESSO SELETIVO

Art 77.- O número de vagas para o Mestrado e Doutorado será estabelecido em Edital de seleção.

Art 78.- A seleção anual do PPGCSPA adotará políticas de ações afirmativas para pessoas negras (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência (PCD), comunidade trans (travetis, transessuais, transgêneros ou pessoas não-binárias), além de membros de povos e comunidades tradicionais, conforme resolução 1819/2024 - CEPE/UEMA, Art. Nª58.

PARÁGRAFO ÚNICO. O percentual de distribuição de vagas para as políticas de ações afirmativas será definido pela Comissão de Seleção e conforme resolução 1819/2024 - CEPE/UEMA, Art. Nª58.

Art 79.- As Bancas Examinadoras de Seleção de mestrado e doutorado serão compostas, cada uma, por 5 (cinco) docentes titulares e, no mínimo, 1 (um) suplente.

CAPÍTULO II: DA INSCRIÇÃO

Art 80.- O candidato, para se inscrever nas provas de seleção deverá anexar no ato da inscrição os documentos estabelecidos em edital homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PPG.

Art 81.- A Comissão de Seleção deferirá ou não os pedidos de inscrição, baseando-se no exame dos documentos apresentados pelo candidato no ato de inscrição.

Art 82.- Uma vez aceita a inscrição, o candidato, para ser admitido à matrícula regular, deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - Ter concluído curso de graduação;

II - Submeter-se e ser aprovado em seleção, perante Comissão de Seleção, integrada por cinco (05) professores designados pelo Colegiado.

A Secretaria cadastrar no SIGUEMA, em até quinze (15) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aprovados:

CAPÍTULO III: DA MATRÍCULA

Art 83.- O estudante admitido deverá realizar matrículas nas disciplinas do semestre via SIGUEMA, utilizando seu login e senha, dentro do período disposto pelo calendário acadêmico.

Art 84.- O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será concedido trancamento de matrícula apenas duas vezes na mesma disciplina.

Art 85.- O Colegiado poderá conceder trancamento total, por seis meses para gestante e por motivo de doença, mediante laudo médico.

Art 86.- As condições para trancamento de matrícula seguirão os critérios estabelecidos pelo artigo 36 da Resolução 1819/2024 - CEPE/PPG/UEMA

Art 87.- Parágrafo único. O período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do Curso.

Art 88.- Será considerado excluído o estudante que deixar de renovar sua matrícula por dois (2) semestres letivos, consecutivos ou não.

Art 89.- O estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação, não integrante do currículo, em outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, mantidos pelas instituições associadas ou em Programas, cuja identidade mantenha afinidade com o projeto do aluno, que será considerada como disciplina eletiva, com anuência de seu orientador e a aprovação do Colegiado de ambos os cursos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o aproveitamento dos créditos correspondentes o aluno deverá juntar documento emitido pela Secretaria do curso que ministra a disciplina onde conste a frequência e a nota final obtida pelo estudante.

Art 90.- No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do curso tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento destas Normas.

TÍTULO V: DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art 91.- Para obter o grau almejado, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - Completar, em disciplinas de pós-graduação, o número de créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II - Ter seu projeto de tese ou dissertação aprovado pelo Colegiado do Programa;
- III - Ser aprovado na defesa de dissertação ou tese

Art 92.- Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do estudante, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção de grau.

PARÁGRAFO ÚNICO. Após o prazo da prorrogação de vínculo, o Colegiado não concederá rematrícula aos alunos desligados do Programa.

Art 93.- São condições para atribuição do grau de mestre ou doutor:

I - Comprovação do cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências deste Regimento;

II - Remessa à Secretaria do Curso, em formato pdf com o trabalho normalizado segundo normas da ABNT no prazo de 30 dias após a defesa;

III - Comprovante de quitação de taxas e obrigações com a Biblioteca Universitária.

Art 94.- No histórico escolar deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao estudante:

I - Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - Data da admissão ao curso;

III - Número de cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV - Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - Data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s);

VI - Data da aprovação da dissertação ou tese e o seu respectivo título;

VII - Nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou tese;

Art 95.- Os diplomas serão expedidos pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), assinados pelo Reitor, Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo Coordenador do PPGCSPA.

TÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 96.- Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art 97.- Art. 87º. A alteração deste Regimento se fará ou por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) do Colegiado, devendo a alteração, para vigorar, ser aprovado pelo colegiado do PPGCSPA e pela Câmara de Pós-Graduação.

Art 98.- Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCSPA.